



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2023

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS EFETIVOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO, DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito do Município de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Ficam criados, no quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, os cargos com as respectivas quantidades e referências salariais, constantes da tabela abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Cargos	Quantidade	Referência Salarial
Acompanhante de apoio escolar	50	31
Pajem	25	31

Art. 2º - Os requisitos para o provimento dos cargos de Acompanhante de apoio escolar e Pajem ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º - O cargo de Acompanhante de apoio escolar terá carga horária de 30 horas semanais com alunos e o cargo de Pajem terá carga horária de 40 horas semanais com alunos.

Art. 4º - São atribuições do cargo de Acompanhante de apoio escolar:

- I** - acompanhar as atividades lúdicas dos alunos;
- II** - auxiliar os alunos nas refeições;
- III** - auxiliar os alunos na higiene pessoal;
- IV** - auxiliar os alunos na escrita, leitura e desenhos;
- V** - acompanhar nas brincadeiras e outras atividades lúdicas;
- VI** - documentar as ocorrências e reportar ao gestor;



VII - observar possíveis alterações de comportamento e cuidar para que a relação dos alunos seja saudável;

VIII - receber e entregar os alunos aos responsáveis, no início e no final do período acadêmico;

IX - dar feedback aos pais.

Parágrafo único – A principal função do Acompanhante de apoio escolar é o auxílio prestado aos alunos de acordo com suas necessidades individuais.

Art. 5º - São atribuições do cargo de Pajem:

I - respeitar os direitos das crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, que são atendidas nas creches, conforme seguem e observando os seguintes preceitos:

a) as crianças têm direito a um ambiente aconchegante, seguro e estimulante;

b) as crianças têm direito à atenção individual;

c) as crianças têm direito à proteção, ao afeto e à amizade, bem como à higiene e à saúde;

d) as crianças têm direito a uma especial atenção durante seu período de adaptação à Unidade Escolar Municipal;

e) as crianças têm direito à brincadeiras;

f) as crianças têm direito ao contato com a natureza e a uma alimentação sadia;

g) as crianças têm direito a desenvolver sua curiosidade, imaginação e capacidade de expressão, movimentando-se em espaços amplos e expressando seus sentimentos;

h) as crianças têm direito a desenvolver sua identidade cultural, social e religiosa.

II - procurar desenvolver nas crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, das creches, hábitos fundamentais de higiene, alimentação, locomoção, linguagem e sociabilidade;

III - Elaborar e cumprir o respectivo Plano de Trabalho;

IV - Acompanhar as crianças nas atividades lúdicas atendendo às suas dificuldades;

V - Atender as crianças nos horários de entrada e saída dos períodos escolares, intervalos de atividades, recreio e refeições, na higiene pessoal, inclusive com banhos diários e locomoção, nos horários estabelecidos pela direção da Unidade Escolar Municipal;

VI - Zelar pela segurança e bem-estar das crianças, em todos os momentos de permanências, na Unidade Escolar Municipal;

VII - Responsabilizar-se pela utilização, manutenção, higiene e conservação de equipamentos, acessórios e instrumentos, em uso nos diversos ambientes escolares;

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, 08 de dezembro de 2023.


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município

ANEXO I

Requisitos para Provimento

Denominação	Forma de Provimento	Requisitos para Provimento do cargo
Acompanhante de apoio escolar	Concurso Público de Provas e Títulos	Ensino Médio Completo
Pajem	Concurso Público de Provas e Títulos	Ensino Médio Completo





Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Engenheiro Coelho, 08 de dezembro de 2023.

MENSAGEM Nº / 2023

Senhor Presidente;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada apreciação dessa colenda Câmara em **REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de lei complementar, que visa à devida autorização legislativa, para **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS EFETIVOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO, DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Esperando, uma vez mais, contar com o beneplácito dos nobres Edis, que compõem essa conspícua Casa de Lei, na aprovação da matéria como nela se contém e declara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus pares de vereança, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ZEEIDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Vereador **PAULO CESAR SCHOOL**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 28/2023

Protocolo: 0908 / 2023 - **Data e Hora:** 08 de dezembro de 2023 17:11

Tipo: Processo Legislativo - **Subtipo:** Projetos de Lei Complementar

Remetente: Poder Executivo

Destino:

Assunto: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS EFETIVOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"



Francione José Gonçalves

Rua Catarina Maria Fravetto Caetano, 369 - CEP: 13445-400, Jardim Minas Gerais, Engenheiro Coelho/SP

Fone: (19) 3857-9505 - E-mail: sic@camaraengenheirocoelho.sp.gov.br